

corpos
revolucionários
de defesa
popular



C.R.D.P.

REPÚBLICA
PORTUGUESA

C.R.D.P.

corpos
revolucionários
de defesa
popular



edições EPAM

julho 75

M.F.A. - POVO / POVO M.F.A.

CORPOS REVOLUCIONÁRIOS DE DEFESA POPULAR
SUA REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DEMOCRÁTICA

I- CONSTITUIÇÃO

Os Corpos Revolucionários de Defesa Popular (C.R.D.P.) são organizações criadas na respeitável aliança com o Movimento das Forças Armadas, para defesa das liberdades conquistadas a partir do "25 de Abril" e avanço do Processo Revolucionário Português.

Os C.R.D.P. são organizações populares profundamente democráticas, supra-partidárias, ao serviço do Povo a que pertencem e que nasceram dos anseios revolucionários deste, tendo sido para estes Corpos entendida a seguinte constituição evolutiva:

- 1. CÉLULA BASE (Esquadra)- Constituída até quatro elementos que elegem o respectivo chefe.
- 2. SECÇÃO- Constituída até nove elementos (duas esquadras mais um elemento) que elegem o respectivo chefe.

A necessidade de um novo elemento verifica-se para que as esquadras possam actuar independentemente quando necessário.

3. GRUPO - (Pelotão) - Constituído até 24 elementos (Três secções mais um elemento) que eleger o respectivo chefe. A necessidade de um vigésimo oitavo elemento justifica-se segundo o mesmo critério da secção.

4. COMPANHIA - Constituída até 86 elementos (três grupos, mais dois elementos) que eleger o respectivo chefe e um adjunto. A necessidade de mais dois elementos além de 84, correspondentes a três grupos, justifica-se segundo o mesmo critério que para a secção e grupo.

5. BATALHÃO - Constituído até 174 ou 260 elementos (conscante o batalhão for a duas ou a três companhias) que eleger o respectivo comandante e comandante-adjunto, dentro do critério seguido para as formações anteriores

II - ADMISSÃO

Em princípio, todo o cidadão português, de ambos os sexos, que esteja interessado em servir o seu povo nas primeiras linhas da luta pela instauração em Portugal de uma sociedade que ceabe com a exploração do homem pelo homem; da luta pela independência Nacional contra o imperialismo e seus lacaios; e da luta contra os fascistas e restantes inimigos do Povo Português, poderá integrar-se nos C.R.D.P., se dispuser das seguintes condições:

- 1) Seja um lutador anti-fascista, sendo como tal reconhecido pelo Povo e pelos seus camaradas.
- 2) Esteja disposto a subordinar os seus interesses partidários, enquanto miliciano, aos objectivos da luta anti-fascista e anti-imperialista;
- 3) Tenha um comportamento moral na sua vida quotidiana que lhe permita ser reconhecido, pelo Povo e pelos seus camaradas, como um elemento íntegro e capaz de subordinar os seus interesses pessoais aos interesses revolucionários.
- 4) Disponha de condições físicas e psíquicas indispensáveis ao desenvolvimento da luta, sem prejuizo próprio ou dos seus camaradas.
- 5) Tenha idade superior a 16 anos.

Nestas condições, os futuros milicianos dos C.R.D.P. recebem uma instrução completa, de forma a qualificá-los para a luta nos campos considerados, em que, aliados ao M.F.A., possam acelerar o processo revolucionário em curso e coartar a acção, fron-

tal ou encapotada, dos fascistas saudosos da sua posição de privilégio na sociedade colonizada por tuguês, durante os anos de ditadura fascista.

Todos os outros cidadãos manifestamente anti-fascistas serão incorporados nos C.R.D.P. como colaboradores activistas, podendo receber instrução parcial de acordo com as missões que se propuserem desempenhar, segundo as suas aptidões pessoais, ou receber qualquer instrução prestando apenas os serviços de que forem capazes e mantendo a ligação com o M.F.A. através das células base dos Corpos Revolucionários de Defesa Popular do bairro em que residam..

Estes elementos ficarão igualmente fichados, recebendo a designação de "colaboradores activistas como já ficou dito.

As pessoas serão admitidas nos C.R.D.P. por qualquer das seguintes formas:

- Proposta efectuada por milicianos
- Apresentação voluntária
- Convite

Qualquer das modalidades é passível de inquérito de admissão, o qual tem por finalidade precaver os C.R.D.P. contra infiltrações fascistas e anti-revolucionárias.

O saneamento dos C.R.D.P. é permanente e todos os elementos que os compõem, sem excepção, estão sujeitos a ele.

A incorporação inicial é fundamentada em conhe-

cimento pessoal da comissão eleita, com o aval do M.F.A. representado pela Unidade Militar de ligação.

O M.F.A., em estreita aliança com os C.D.R.P., será sempre ouvido aquando da adm^{is}ssão de novos elementos, "milícias" ou "colaboradores activistas", bem como nos casos de saneamento.

III - IRADMISSÃO

Não poderão ser admitidos nos C.R.D.P. os indivíduos que:

1- Tenham pertencido a organismos de cunho fascista; (U.N., A.N.P., L.A.G., J.P., F.U., etc.) ou fascizante e/ou tenham defendido ideologia nacional socialista, (Nazi) ou actuado de acordo com ela.

2- Tenham pertencido aos corpos repressivos do regime fascista, como a P.I.D.E./D.G.S., M.A.C. Polícia de choque etc.

3- Tenham colaborado com as organizações supracitadas.

4- Tenham pertencido a organismos de cunho colonialista e /ou racista.

5- Pertencam actualmente a organismos ou partidos em que, de forma aberta ou encapotada, defendam o fascismo e o retorno à situação anterior ao "25 de Abril" e à intromissão estrangeira na nossa Pátria.

6- Pertencam ao número de famílias monopolistas e latifundiárias que oprimiram o Povo Português através do Estado fascista e das suas organizações, em longos anos de "tripa-forra" e de "ezbélho".

7- Pertença a organismos contra-revolucionários, com sede no País ou no estrangeiro, e se dediquem a actos de subversão, terrorismo, propagação de boatos e mentiras, e outros tipos de acções contra-revolucionárias.

8- Pela sua conduta quotidiana sejam reconhecidos como imaturos e / ou de moral duvidosa, ou se dediquem a actividades criminosas.

IV- MISSÕES GERAIS ATRIBUÍDAS AOS C.R.D.P.

- 1) Defesa patriótica da Independência Nacional.
- 2) Vigilância anti-fascista e sobre os contra-revolucionários.
- 3) Combate à corrupção
- 4) Esclarecimento revolucionário das populações e sua dinamização.

V - MISSÕES ESPECÍFICAS ATRIBUÍDAS AOS C.R.D.P.

1) NO ÂMBITO DA INDEPENDÊNCIA NACIONAL

Denúncia de todas as manobras imperialistas promovidas por nacionais ou estrangeiros, na qualidade de pessoas individuais ou colectivas, agremiações, associações, grupos ou partidos políticos; em estreita colaboração com o Movimento das Forças Armadas.

- Prevenção de actos de sabotagem económica e detecção dos seus agentes, com vista a evitar a fuga de capitais do País.

- Detecção de quaisquer agentes subversivos introduzidos na Z.A. respectiva e sua denúncia imediata ao M.F.A., através da Unidade Militar de ligação.

- Serviço de vigilância, mediante efectivação de rondas e patrulhas nos bairros da Z.A., montagem de guardas e postos de sentinela, etc.

2) NO AMBITO DA VIGILANCIA ANTI-FASCISTA E SOBRE OS CONTRA-REVOLUCIONARIOS

- Controlo de toda a população da Z.A. respectiva em estreita colaboração com as comissões de moradores e outras organizações populares patrióticas.

- Detecção de quaisquer preparações de actos contra-revolucionários na Z.A., e a sua denúncia imediata à Unidade Militar de ligação com o Movimento das Forças Armadas.

- Ocupação dos postos estratégicos previamente designados por acordo com a Unidade Militar de ligação, logo que, por quaisquer indícios, haja que ser entendido o estado de alerta.

- Execução do trabalho sapador já com a Unidade Militar de ligação planeado para certas situações de emergência, aquando da existência de qualquer golpe contra-revolucionário.

- Integração nas Forças Armadas, sob o poder Militar do Movimento das Forças Armadas, em caso conveniente de defesa da integridade do território Nacional.

- Acolhimento e diluição dos elementos militares do Movimento das Forças Armadas, com vista ao desencadeamento de acções de guerrilha contra inimigo estrangeiro poderoso, perante o qual as Forças Armadas Portuguesas não possam opor-se

alocamento numa forma clássica, aniquilando-o ou expulsando-o do Território Nacional.

3) NO SENTIDO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

- Vigilância sobre os preços comerciais praticados nas Z.A. respectivas, de acordo com as tabelas oficiais decretadas pelo Governo Provisório, em estreita colaboração com as organizações populares.

- Protecção à juventude, desde a primeira idade, através da criação de infantários, abertura de escolas revolucionárias e qualquer outra forma de combate democrático à delinquência juvenil.

- Colaboração no sentido de facilitar o trânsito de veículos e de peões por forma a evitar engarrafamentos ou outras formas de aglomeração que prejudiquem a população e que permitam a poluição do meio ambiente, em qualquer das suas modalidades de que resulte perigo para a saúde pública.

- Combate ao roubo corrupto, com denúncia e desmascaramento público dos seus agentes.

- Combate à prostituição, através do esclarecimento das populações da Z.A. respectiva e da tentativa sistemática da recuperação das prostitutas, mediante a ocupação, por parte destas, de quaisquer postos de trabalho.

- Combate à pornografia alienatória do Povo Português, oriunda intencionalmente dos países capitalistas e imperialistas, através do control dos filmes exibidos nos cinemas de bairro e das bancas de jornais e revistas pornográficas, em estreita colaboração com as comissões de honrarias.

- Denúncia de todas as fontes de especulação existentes nos bairros da Z.A. respectiva.

- Protecção da população das agressões por parte de desordeiros, bêbados, chules, rufias, etc. Evitando e acalmando rixas, desordens e contendas, utilizando métodos de persuasão.

4) NO ÂMBITO DO ESCLARECIMENTO REVOLUCIONÁRIO DAS POPULAÇÕES E SUA DINAMIZAÇÃO

- Defesa de uma cultura portuguesa, não descuidando a cultura geral e a cultura aplicada (aprendendo e ensinando ECONOMIA, base fundamental do processo revolucionário).

- Dinamização da juventude, em termos de esta se poder estruturar em organizações de "cravos vermelhos", pioneiros que serão o garante da revolução permanente que queremos para todo o país.

- Defesa do folclore e música nacionais, com repúdio da música alienatória importada de países capitalistas, a qual tem poluído a mentalidade da nossa juventude.

- Estruturação de uma batalha de educação permanente por forma a que :

- Cada miliciano procure sempre activamente instruir-se.

- Cada miliciano seja instrutor permanente de todos os camaradas menos preparados.

- Mobilização e enquadramento das massas populares da Z.A. respectiva, com vista à luta antifascista e à defesa da Independência Nacional, não só

em momentos de crise nas barricadas, manifestação de apoio ou repúdio, cargas populares sobre forças nacionais desidentes ou penetração de quaisquer de suas estruturas, como também no dia a dia.

HIERARQUIA E DEVERES DOS MILICIANOS DO C.R.D.P.

1) DESIGNAÇÕES

Todos os componentes do C.R.D.P. serão tratados entre si por "camaradas", visto que a camaradagem realmente o sentido mais nobre e desinteressado que une os seres humanos.

Dada a necessidade de hierarquização das milícias, os seus componentes terão as seguintes designações hierárquicas:

- Camarada (Tratamento geral correspondente a um milícia sem qualquer graduação)
- Camarada - Chefe de Célula
- Camarada - Chefe de Secção
- Camarada - Chefe de Grupo
- Camarada - Chefe-adjunto (adjunto de companhia)
- Camarada - Chefe (Chefe de companhia)
- Camarada - Comandante - adjunto (Adjunto de Batalhão)
- Camarada - Comandante (Comandante de Batalhão)

2) DEVERES

Os camaradas milicianos patriotas guiarão o seu procedimento pelos ditames da virtude e da honra revolucionárias, colocando acima de tudo a sua condi-

de militantes anti-fascistas e a absoluta intransigên-
te da Independência Nacional, em luta no quartel
 contra a exploração do homem pelo capital, do que to-
 marão compromisso selene segundo dever por todos
entendida, em base na plataforma revolucionária em que
fica claramente considerado:

- Como inimigos principais a combater, os fas-
 cistas apoiados pelo imperialismo americano e euro-
peu;
- A prática da maior democracia no interior dos
 C.R.D.P., aliada à maior disciplina;
- Que para além do seu carácter anti-fascista,
 devem os C.R.D.P. revestir-se da mais ampla expres-
 são popular englobando o maior número de trabalhado-
res, pois seriam eles os que mais perderiam com o re-
 torno ao fascismo.

Tam por deveres especiais os seguintes:

- 1º Cumprir acrisoladamente as missões revolucio-
onárias que lhe forem confiadas, indo até ao
 sacrifício da própria vida.
- 2º Respeitar a hierarquia que tiverem aceite de
decorativamente nunca a pondo em causa sem-
pre que isso lhe traga vantagens pessoal, ou
em momentos de crise.
- 3º Dedicar ao serviço da revolução toda a sua
 inteligência e aptidões pessoais.
- 4º Apresentar-se com pontualidade no lugar a que
 for chamado ou onde deva comparecer em virtude
 de das obrigações de qualquer serviço para
 que for nomeado.

- 67º Não se ausentar do lugar onde deya permanecer por motivo de qualquer missão.
- 68º Manter toda a correção nas relações com os seus camaradas, evitando fúrias, contendas ou discussões prejudiciais à harmonia que deve existir entre revolucionários, irmãos numa mesma causa.
- 77º Ser prudente e justo na exigência do cumprimento das ordens dadas.
- 89º Participar sem delongas à hierarquia a que estiver subordinado, a existência de qualquer acto contra-revolucionário ou de interesse para a defesa do processo revolucionário.
- 99º Ser valente na luta, generoso na vitória e confiante mesmo na derrota, na certeza de que a revolução há-de obter êxito e fazer a felicidade do Povo Português.
- 102º Diligenciar assiduamente instruir-se e preparar-se para bem cumprir as missões que lhe forem confiadas, não praticando actos imprudentes que lhe possam diminuir o vigor físico ou a capacidade intelectual.
- 112º Não revelar, mesmo quando torturado, qualquer facto que possa favorecer a reacção ou anular o esforço revolucionário dos seus camaradas.
- 129º Não se servir da imprensa ou de qualquer outro meio de informação para dar contas

da sua actuação na milícia a que pertence.

- 13º Não tomar iniciativas que possam prejudicar o esforço revolucionário como, mas actuar sempre com inteligência revolucionária, procurando o êxito no trabalho em equipa.
- 14º Manter-se leal ao ideário revolucionário e aos quadros militares que o representam, procurando no trabalho unitário servir a Revolução e o Povo Português.
- 15º Não encobrir criminosos e contra-revolucionários, militares ou civis, nem ministrar-lhes qualquer auxílio ilegítimo.
- 16º Não fazer uso de qualquer arma militar que lhes seja distribuída, sem ordem ou sem a ig so ser obrigado pela necessidade imperiosa de repelir uma agressão contra si ou contra o seu posto de serviço, conservando intransigentemente tal arma, só a entregando a um superior hierárquico.

- Os camaradas milicianos patriotas do C.R.D.P., não só respeitardo as hierarquias internas das milícias a que pertencea, como a todos os postos militares, quando ao serviço da Revolução e do Povo Português.

Ficarão subordinados ao poder militar do Movimento das Forças Armadas em caso de conflito armado em defesa das liberdades conquistadas a partir do " 25 de Abril ", ou por motivo de combate à reacção ou intervenção estrangeira.

3) AOS CHEFFES DOS VÁRIOS ESCALÕES DOS
C.R.D.P. COMPETIRÁ

a) Manter a ligação com o Movimento das Forças Armadas, através da Unidade Militar correspondente.

b) Fazer cumprir as funções e tarefas que a cada escalão forem designadas por entendimento com o Comando das Forças Armadas.

c) Promover a instrução para-militar e a instrução política aos seus camaradas, proveniente da ligação com o Movimento das Forças Armadas.

d) Ser exemplo e guia revolucionário dos seus camaradas.

4) FÓRMULA DO JURAMENTO REVOLUCIONÁRIO

Juro, perante o símbolo da Pátria e perante o Povo Português, entregar-me à luta permanente pela Independência Nacional.

Juro, não abrandar o ímpeto revolucionário ao qual sacrificarei voluntariamente a comodidade, o socoço e a própria vida se necessário for, enquanto um compatriota houver que não tenha assegurado:

Pão, paz, liberdade, trabalho, habitação e saúde.

Juro, não ceder a qualquer ordem de pressão, ser implacável para com os inimigos do Povo e encontrar na consciência da defesa deste Povo o único prêmio que desejo alcançar.

VII- DISCIPLINA DOS C.R.D.P., SUA ADMINISTRAÇÃO.

1- A disciplina tal como era praticada no tempo do fascismo, nos organismos militares e para-mi-

litares, ou naqueles em que a democracia ainda hoje não é completa, era uma arma reacionária que os fascistas utilizavam para obstar toda a resistência individual ou colectiva nos indivíduos e ela submetidos.

Era um meio de arregimentar e organizar os oprimidos e explorados para depois os lançar contra os trabalhadores e os povos das colónias que se rebelassem contra a ordem fascista-colonialista, então instituída.

2- Não devemos concluir daqui que a disciplina deve ser abolida. Devemos opor-nos à disciplina reacionária e aos seus métodos repressivos, uma disciplina revolucionária servida pelos métodos democráticos da crítica e auto-crítica que permita forjar uma coesão e uma determinação de luta contra os fascistas e imperialistas que seja mil vezes mais sólida e eficaz que a disciplina de qualquer exército burguês.

3- Qualquer erro ou falta cometidos por um miliciano ou colaborador activista dos C.R.D.P., qualquer que seja o lugar que ocupe na escala hierárquica estará sempre sujeito à crítica das camaradas, quer subordinados, quer superiores.

4- Durante a instrução para-militar, o instrutor será o responsável pela disciplina da "escola", sendo, no entanto, qualquer falta anotada pela "comissão de escola", composta por candidatos eleitos democraticamente, que depois de a apreciar e submeterá à discussão por parte de toda a "escola".

5- Qualquer camarada poderá solicitar à discussão colectiva para a apreciação de uma falta cometida por qualquer elemento da "escola", a que pertence.

6- O camarada criticado se aceitar uma crítica a que for sujeito como justa, deverá explicitá-lo e fazer a sua auto-crítica e sobretudo corrigir o seu procedimento futuro, que é o aspecto mais importante.

7- No caso de qualquer camarada não aceitar uma crítica por a julgar injusta, poderá recorrer para o conselho disciplinar de que depender, para que li seja feita justiça.

8- As "Comissões de escola" terão de comunicar ao "conselho disciplinar" todas as faltas e infrações, bem como o teor das críticas e auto-críticas afim de que se possa extrair e formalizar as conclusões respectivas.

9- Após os candidatos ficarem prontos da instrução e as "escolas" passarem a grupos (pelotões) qualquer falta cometida será sempre comunicada à "comissão de grupo" (composta pelos chefes de secção e chefe de grupo) e por esta participada ao Conselho Disciplinar.

10- O método da crítica e da auto-crítica exercer-se-á a todos os níveis (célula, secção, grupo, etc.).

11- Em princípio todos os casos disciplinares deverão ser sanados ao nível de escalão grupo, subindo até ao Conselho Disciplinar apenas aqueles

cuja gravidade manifesta assim a responsabilidade.

12- Aplicar-se-ão os critérios aqui descritos, na sua generalidade, também em relação aos colaboradores activistas no âmbito do escalão de que dependam.

13- Os Conselhos Disciplinares serão constituídos, conforme os escalões existentes, como se segue:

- Comandante de Batalhão ou seu adjunto
- Chefes de Companhia ou seus adjuntos
- Chefes de Grupo
- Um elemento da comissão de grupo.

O conselho será sempre assistido por um representante do M. F. A. da Unidade Militar de ligação.

14- Durante quaisquer acções para militares ou em outras circunstâncias anormais que o justifiquem, a disciplina será mantida pelo elemento que exercer o comando ou chefia, cuja autoridade não poderá nunca ser posta em causa, sem possibilidades de se não cumprirem as ordens dadas. No entanto quaisquer ocorrências deverão ser posteriormente comunicadas ao Conselho Disciplinar para apreciação.

15- Nos casos que pela sua gravidade se justifiquem ou naqueles em que o método da crítica e auto-crítica não obtenha êxito, ficam recomendadas as seguintes punições:

a) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

A suspensão temporária consiste em o inculgado ficar separado do serviço pelo período de um

a trinta dias, perdendo, durante os dias de suspensão, toda a sua qualificação de miliciano e só podendo regressar ao serviço após a sua crítica ser aceite pelos seus camaradas.

A aplicação desta punição será acordada pelo Conselho Disciplinar respectivo.

Desta punição será sempre dado conhecimento à Unidade Militar de ligação com o M. F. A. através de acta elaborada pelo conselho, devidamente assinada e visada pelo chefe de escalão respectivo, para que fique averbada na ficha individual de identificação de milicianos.

b) SUSPENSÃO DEFINITIVA

A suspensão definitiva será aplicada em casos graves de manifesta implicação ideológica incompatível com o carácter dos C.R.D.P., após ouvido o respectivo Conselho .

Desta punição será sempre dado conhecimento à Unidade Militar de ligação com o M. F. A., através de acta elaborada pelo Conselho devidamente assinada por todos os seus membros e visada pelo comandante respectivo, para que fique a constar na ficha individual de identificação do miliciano banido, a qual ficará arquivada na respectiva Unidade até à dissolução do C.R.D.P., sendo então a mesma devolvida ao interessado ou destruída pelo fogo, na falta de reclamação desta.

c) EXPULSÃO. EXPULSÃO COMO INIMIGO DO POVO.

SUGERIÇÃO À LEI MARCIAL.

Em casos gravíssimos de implicação ideológica

ca fascista, acto contra-revolucionário, traição, etc. os milicianos, além de serem entregues ao poder militar do M.F.A., serão julgados pelo tribunal revolucionário de C.R.D.P. onde lhes poderá ser aplicada a EXPULSÃO, ou EXPULSÃO COMO INIMIGO DO POVO, facto este para o qual será solicitado ao Conselho da Revolução que prokova o seu averbamento nos documentos oficiais do condenado, dando-se conhecimento público dos resultados do julgamento revolucionário.

A sujeição á lei marcial só poderá ter lugar quando esta estiver em vigor.

16- A constituição do Tribunal Revolucionário será a seguinte:

- Conselho disciplinar com a participação de um membro do M. F. A.
- Três camaradas eleitos para o efeito, do grupo cu escalão equivalente.

VIII - DE COMO ESTRUTURAR NA PRÁTICA OS C.R.D.P. E FORMA DE SER MINISTRADA A INSTRUÇÃO

1- As pessoas que pretendam ser admitidas nos C.R.D.P. por qualquer das formas entendidas, deverão comparecer perante uma comissão de control de admissão onde lhes será efectuado o respectivo inquérito de admissão.

2- Após este inquérito e no caso de serem admitidas passarão por uma inspecção médica afim de lhes ser avaliada a robustez física.

3- De acordo com as indicações anteriores, integrar-se-ão estes elementos em classes de ginás-

tica de iniciação, até à formação de uma "escola".

4- Cada "escola" terá um número máximo de 28 elementos, correspondendo à formação grupo (pelo 4to).

5- A estas "escolas" será dada instrução por instrutores militares do M.F.A., coadjuvados em cada escola por comissões compostas por três elementos eleitos mas revogáveis quando julgado oportuno pelos camaradas.

6- O instrutor militar e a "comissão de escola" serão os responsáveis pela instrução básica da "escola", cumprindo os programas previamente estabelecidos e aprovados pelo M.F.A.

7- As instruções terão lugar três vezes por semana em dias e horas por todos entendidos democraticamente, ficando, quer os instrutores, quer os candidatos, obrigados a comparecer com pontualidade, mesmo com sacrifício da sua vida particular.

8- Ao iniciar-se a instrução básica cada candidato assinará uma declaração do seguinte teor:

"Declaro que me submeto voluntariamente à instrução para-militar que me vai ser ministrada na Unidade Militar de ligação com o M.F.A., a fim de me tornar apto a ser incorporado nos C.R.D.P., sendo de minha inteira responsabilidade as consequências por qualquer acidente que venha a sofrer durante essa instrução".

9- Os candidatos e os camaradas milicianos ficam sujeitos às leis e regulamentos militares, du

rante e enquanto estiverem dentro dos quartéis ou a eles subordinados por motivos de instrução ou de serviço.

10- Qualquer questão disciplinar que tenha lugar durante a instrução será da competência do instrutor, sem prejuízo da existência da "Comissão de escola" que poderá apreciar a falta cometida.

11- Quando o instrutor verificar que qualquer dos candidatos, por incapacidade demonstrada ou por faltas injustificadas prejudiciais à sua preparação e à da escola, não garante aproveitamento, proporá sem mais delongas ao comandante da Unidade Militar de ligação a sua saída da escola, sem prejuízo de parecer que a "comissão" julgar oportuno também apresentar.

12- Os candidatos que forem afastados por motivo de incapacidade ou faltas injustificadas, poderão apresentar-se voluntariamente em novo turno de instrução nas se, pelos mesmos motivos, novamente forem afastados, serão definitivamente excluídos do acesso aos C.R.D.P. como milicianos, podendo, contudo, vir a militar como "Colaboradores activistas".

13- Também todas as pessoas interessadas que sejam comprovadamente anti-fascistas e que estejam dispostas a cumprir as missões que lhe forem confiadas, poderão ser aceites como "Colaboradores activistas", quaisquer que sejam as suas condições físicas, ou estado de saúde.

14- Cumprido que seja o programa de instrução básica, os candidatos obrigam-se-ão a efectuar o ju-

mente revolucionário do C.R.D.P., o qual tornar irreversível a sua admissão nos Meios Corpes, salvo os casos de incapacidade por doença grave adquirida posteriormente, ou outras circunstâncias excepcionais devidamente apreciadas em Conselho.

15- Após o juramento Revolucionário os candidatos estarão prontos para encetar a instrução complementar, finda a qual serão considerados milicianos aptos a desempenhar qualquer das missões confiadas aos C.R.D.P.

IX- MODO DE ELEIÇÃO DOS QUADROS DO C.R.D.P.

1- No final da instrução complementar serão efetuadas eleições para definição das hierarquias, a saber:

a) Cada "escola" (grupo) de 28 elementoslege o seu chefe de grupo entre os seus elementos.

b) O camarada chefe de grupo eleito terá no primeira missão, e de acordo com os seus camaradas dividir o grupo em três secções de nove elementos e uma.

c) Cada secção de nove elementos elegorá respectivo camarada chefe de secção.

d) Cada chefe de secção, de acordo com os seus camaradas dividirá a secção em duas esquadras (célula-base).

e) Cada esquadra elegorá o respectivo chefe.

f) Os postos de chefe e chefe-adjunto de companhia, e comandante e comandante-adjunto de bat

alho, serão eleitos de entre os melhores graduados em cada um destes escalões, quando venham a existir, e a eleição será levada a efeito por todas as camaradas.

2- Os camaradas eleitos para qualquer dos cargos de chefia ou comando, poderão ser destituídos os seus postos logo que a maioria dos elementos do escalão respectivo assia o parecer ao Conselho Disciplinar para decisão, devendo ser eleitos novos camaradas para os substituir nas funções.

3- Todas as votações serão feitas de braço levantado e sempre assistida pelo camarada q/força exigindo de ser eleitos. As votações serão controladas por elementos militares do M.F.A. designados pela Unidade Militar da ligação, os quais constituirão a mesa eleitoral devendo ser elaborada a respectiva acta, que por todos os presentes será devidamente assinada.

NOTA FINAL - Dadas as características populares, unitárias e anti-fascistas dos C.R.D.P., ter-se-á a conta que a coesão e a capacidade de intervenção destes dependerá sempre, necessariamente, duma linha política anti-fascista e anti-imperialista correcta, por todos discutida e por todos entendida.

A indefinição da linha política e a discussão compreensão imperfeitas da mesma, serão os piores inimigos dos C.R.D.P., as quais poderiam conduzir inevitavelmente à sua desagregação, falta de combatividade, e à liquidação das suas características unitárias indispensáveis.

A forma de se alcançar a linha correcta será pois através de um esclarecimento sistemático e a discussão entre todos os camaradas.

Tais discussões deverão subordinar-se aos princípios aprovados na plataforma política, não devendo cair-se nunca em generalizações estereis; antes pelo contrário deverão sempre partir da análise da situação real existente para se chegar a conclusões práticas de actuação do C.R.D.P. de acordo com os interesses superiores da Revolução e do Povo Português.

A presente estruturação servirá de base a todas as Normas de Execução Permanente (NEP's) que eventualmente tenham que vir a ser difundidas para coordenar a actuação dos C.R.D.P., por especificamente não estarem incertas nos seus parágrafos.

Quando tal for conveniente, deverá ser de novo constituído democraticamente um grupo de trabalho para elaboração das referidas NEP's.

- FIM -

A PRESENTE ESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO RESULTOU DO TRABALHO CONJUNTO DE UM GRUPO COMPOSTO POR NOVE ELEMENTOS DA POPULAÇÃO, HOMENS E MULHERES, ELEITOS DEMOCRATICAMENTE, E ELEMENTOS MILITANTES DO M.F.A..